



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALGADO/SE**

Processo: 202071100086

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ROMILDO SANTOS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**LAUDO INCONCLUSIVO**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente, requerendo em juízo a complementação da indenização do Seguro DPVAT, impugnado o resultado da perícia realizada no momento da regulação administrativa, que culminou com o pagamento do valor de R\$ 1.687,50:

**BANCO DO BRASIL**

**COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA:	14/11/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
 CLIENTE: JOSE ROMILDO SANTOS

BANCO:	104
AGÊNCIA:	00645
CONTA:	000000050293-5

---

Nr. da Autenticação B4103F463D721CC3

Importante frisar, que, todas as perícias realizadas na esfera administrativa são subscritas por dois médicos especialistas, sendo um profissional responsável pela realização da perícia médica e outro profissional responsável por realizar a revisão da perícia.

No entanto, a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório, sendo certo que o mero descontentamento da parte com o resultado da perícia realizada no âmbito administrativo não autoriza a realização de novo exame pericial em sede judicial.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Trecho do laudo:

Avaliadas as sequelas presentes no autor, decorrentes do acidente de trânsito referido, temos a ocorrência de **fratura do maléolo medial (CID-10: S82.5) com fratura do maléolo lateral (CID-10: S82.6) e fratura da extremidade distal do rádio (CID-10: S52.5)**.

No presente caso, conforme descrito no exame físico e constante nos autos, temos respectivamente pela tabela SUSEP para fins de DPVAT: incapacidade parcial incompleta - perda da mobilidade de um tornozelo (25%) de grau médio (50%) e sequelas residuais.

**Ocorre que, o perito em um momento aponta 3 CID's, dois correspondentes ao tornozelo esquerdo e um para radio distal, que não guarda qualquer relação com o sinistro em tela.**

**Observe que, não há qualquer referência á lesão de punho nos documentos acostados pelo autor, devendo ser totalmente desconsiderada qualquer referência em ralacion a esta lesão.**

**Outrossim, deve ser verificado que o perito, aponta uma gradação para o tornozelo e em relação à uma suposta invalidez, aponta existência de sequelas residuais.**

**Ora, primeiramente, não há qualquer relação de nexo entre a lesão do punho (radio) e o sinistro.**

**Depois, em que pese o perito tenha indicado “sequelas residuais”, o que poderia ser considerando com um grau residual (10%), segundo a tabela, o expert sempre que conclui pela existência de invalidez e um grau de repercussão indica de maneira precisa o percentual, como se deu em relação ao tornozelo.**

**Logo, ao indicar apenas sequelas residuais, não resta outra conclusão senão a de que o perito percebeu a existência de sequelas, mas que não são relevantes para fins de indenização do seguro DPVAT.**

Logo, Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. expert, verifica-se que o **referido exame clínico é incapaz de provar o direito à indenização requerida pela parte autora, visto que não gradua corretamente e indica LESÃO que se quer possui relação com o acidente.**

Repita-se que o laudo pericial apresentado não deixa claro quanto à ocorrência ou não de invalidez permanente e de incapacidade laborativa decorrentes do acidente de trânsito, deixando o autor de provar que tem direito ao recebimento da complementação da indenização pleiteada.

Portanto, considerando a indenização recebida em sede administrativa na monta de R\$ 1.678,50 e o percentual atribuído foi de 25% para tornozelo, impõe-se reconhecer que o pagamento recebido foi superior o valor apurado no laudo, devendo ser julgados improcedentes os pedidos.

Caso assim não entenda, requer a intimação do ilustre expert, a fim de que esclareça: 1- se de fato teve intenção de graduar a lesão do punho como residual; 2 – De qual página dos autos foi extraída a indicação desta lesão; 3 – quais são as limitações físicas irreparáveis que ficou acometida a vítima por conta desta lesão do punho.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SALGADO, 25 de janeiro de 2021.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**